

-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA-

- L E I N º 181 -

-CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO-

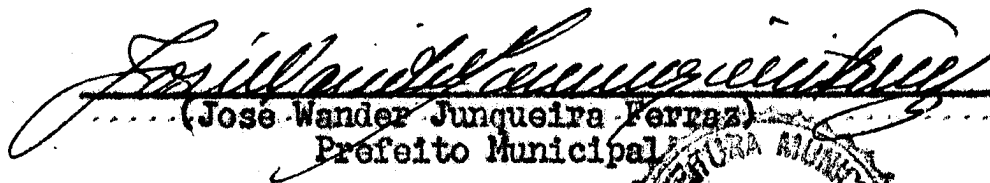
A Câmara Municipal de Pirapetinga, decreta e eu sanciono a seguinte LEI-

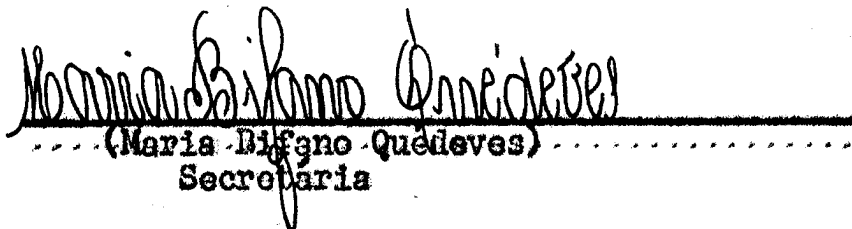
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pirapetinga, autorizada a conceder isenção de imposto Predial, durante 2 (dois) anos, aos proprietários de casas residenciais edificadas no alto do morro da Caixa d'Água e cujos valores não excedam de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não gozarão dos benefícios desta Lei, os proprietários possuidores de mais de uma casa edificada naquele local e os que mesmo possuindo, apenas, uma casa, mantenha-a sob aluguel.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 2 DE MARÇO DE 1.963.


.....
(José Wander Junqueira Ferraz)
Prefeito Municipal


.....
(Maria Bifano Quêdesves)
Secretaria

